



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, de novembro de 2019.

MENSAGEM DE VETO Nº 045/2019

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4.080/2019.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4.080/2019 que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais que menciona, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.”*

Em que pese o justo propósito que norteou a iniciativa parlamentar, a Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria Geral do Município manifestaram-se pelo veto integral ao presente Autógrafo de Lei quanto aos aspectos jurídico-constitucionais.

A Secretaria Municipal de Administração avaliando o Autógrafo menciona que a iniciativa do Vereador permeou a esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo, conflitando com princípios constitucionais e administrativos.

A Procuradoria Geral do Município, por sua vez, sustenta que a Constituição da República em seu artigo segundo, assim como a Constituição do Estado do Espírito Santo, consagram o princípio da separação de poderes que deve ser observado pelas demais esferas de poder.

A referida cláusula de reserva, pertinente ao poder de instauração do processo legislativo, traduz postulado constitucional de observância obrigatória pelos entes federativos, incidindo vício de inconstitucionalidade formal a norma que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa sobre matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por fim, o Autógrafo de Lei conflita com a norma que já está regulamentando a matéria, neste mesmo exercício financeiro, como é de conhecimento.

Como se verifica, o presente Autógrafo incorre em vícios de inconstitucionalidade por ofensa aos dispositivos legais supracitados, razão pela qual se impõe o veto jurídico integral.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, de novembro de 2019.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal